TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.971.747/0001-00, sediada a Rua São Francisco, nº 239, Centro, CEP 64.600-012, Picos/PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. VINÍCIUS FONTES DAMASCENO, inscrito no CPF nº 034.XXX.XXX-01.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito–PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. A execução do objeto observará a legislação de trânsito, especialmente a Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN aplicáveis à condução de veículos de carga, as normas sanitárias relativas ao transporte de água destinada ao consumo humano e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização do veículo e do respectivo motorista à CONTRATANTE durante todo o período contratual, conforme os roteiros, as escalas e as demandas definidos pela fiscalização.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste contrato ou da emissão da ordem de serviço, apresentando à fiscalização, nesse ato, a documentação do veículo e da habilitação do condutor.

3.3. O veículo disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

3.3.2. Tanque em bom estado de conservação, estanque, sem vazamentos, dotado de tampa de inspeção, sistema de descarga e mangueiras em condições adequadas de uso;

3.3.3. Tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, vedada a utilização de reservatório empregado no transporte de combustíveis, produtos químicos, esgoto ou quaisquer substâncias que comprometam a potabilidade da água;

3.3.4. Condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, com pneus, freios, sinalização e equipamentos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

3.4. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, na categoria compatível com o veículo conduzido, e manter vínculo formal com a CONTRATADA ou com subcontratada regularmente autorizada.

3.5. A execução observará jornada compatível com o expediente da CONTRATANTE e com as necessidades do abastecimento, podendo a fiscalização definir roteiros, horários de saída e retorno, pontos de captação e comunidades a serem atendidas, mediante programação previamente comunicada.

3.5.1. Em situações de urgência ou emergência relacionadas ao desabastecimento de água, a CONTRATANTE poderá determinar a execução em horário e roteiro diversos dos ordinariamente programados, mediante comunicação prévia.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os roteiros determinados, não lhe cabendo alterá-los, suprimi-los ou substituí-los sem autorização expressa da fiscalização.
3.7. A captação da água ocorrerá exclusivamente nos pontos indicados pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de fontes não autorizadas.
3.8. O veículo e o motorista ficarão à disposição exclusiva da CONTRATANTE durante a jornada contratada, sendo vedada a utilização para finalidade estranha ao objeto contratado.
3.9. A CONTRATADA deverá manter registro diário das viagens realizadas, contendo, no mínimo, a data, o ponto de captação, o destino, o volume transportado e a identificação do motorista, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.
3.10. Verificada a indisponibilidade do veículo por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, a CONTRATADA deverá promover a substituição por veículo de capacidade igual ou superior no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação da indisponibilidade.
3.10.1. O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos desta Cláusula, com prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação correspondente.
3.10.2. A ausência de substituição no prazo fixado ensejará a glosa proporcional dos valores devidos, correspondente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.11. A CONTRATADA deverá promover a limpeza e a higienização periódica do tanque, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas à disposição da CONTRATANTE.
3.12. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:
3.12.1. Provisoriamente, ao final de cada mês de execução, mediante conferência dos registros diários de viagens, da efetiva disponibilização do veículo e do cumprimento dos roteiros determinados;
3.12.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da nota fiscal.
3.13. A medição mensal considerará a efetiva disponibilização do veículo, deduzidos os dias de indisponibilidade não regularizados e os roteiros não executados.
3.14. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui o direito da CONTRATANTE de exigir posteriormente a correção de falhas ou a reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao valor mensal de **R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)** por veículo, pelo período de 12 (doze) meses.
4.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais despesas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo a título de despesas não previstas.
4.3. A remuneração será mensal, correspondente ao valor contratado, deduzidos os dias de indisponibilidade do veículo não regularizados, os roteiros não executados e as glosas decorrentes de descumprimento contratual.
4.4. Concluído cada mês de execução e realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente e a protocolará junto ao setor competente da Prefeitura, para fins de liquidação da despesa.
4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara e identificável, o número deste contrato, o item a que se refere, o mês de competência, a descrição dos serviços prestados, o valor mensal e o valor total, além dos dados bancários da CONTRATADA.
4.6. Recebida a documentação, o fiscal do contrato verificará a conformidade entre os serviços efetivamente prestados e os constantes da Nota Fiscal/Fatura, conferindo os registros diários de viagens e promovendo o atesto quando constatada a regularidade.
4.7. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal/Fatura ou na execução do objeto, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.
4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.10. Não haverá pagamento antecipado neste contrato.
4.11. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.12. A CONTRATANTE poderá realizar glosa total ou parcial de valores, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos devidos as importâncias correspondentes a multas, prejuízos causados pela CONTRATADA, dias de

indisponibilidade de veículo, roteiros não executados ou descumprimento de obrigações contratuais, apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista e a regularidade do licenciamento do veículo empregado, ficando o pagamento condicionado a essa verificação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1. Constatada irregularidade que impeça a liquidação regular da despesa, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.14. A CONTRATANTE poderá exigir, como condição para o pagamento, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada.

4.15. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento.

4.16. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	18.544.0013.2026.0000	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. Tratando-se de contrato de execução continuada, a CONTRATANTE observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5. A execução contratual fica condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a correspondente emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a ordem de serviço e comunicar à CONTRATADA os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

6.1.2. Indicar os pontos de captação de água autorizados e assegurar o acesso da CONTRATADA a esses locais;

6.1.3. Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira;

6.1.4. Recusar veículo ou motorista que não atenda às condições estabelecidas, exigindo a sua substituição;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências verificadas;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para regularização;

6.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal;

6.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações de programação, roteiros ou pontos de captação.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, na ordem de serviço e em sua proposta;

6.2.2. Disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
6.2.3. Disponibilizar caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, em bom estado de conservação, estanque e em condições adequadas de uso;
6.2.4. Manter o veículo licenciado e em situação regular perante o órgão de trânsito competente, com documentação em dia durante toda a execução contratual;
6.2.5. Manter o veículo em condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
6.2.6. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo conduzido, com Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
6.2.7. Responder pela remuneração, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e pelas demais obrigações relativas aos motoristas, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e o Município;
6.2.8. Substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o motorista que apresente conduta inadequada, se recuse a cumprir os roteiros determinados ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
6.2.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo indisponível por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, por outro de capacidade igual ou superior que atenda integralmente aos requisitos contratuais;
6.2.10. Arcar com todos os custos de operação, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;
6.2.11. Cumprir integralmente os roteiros, horários e programações determinados pela fiscalização, não os alterando sem autorização expressa;
6.2.12. Realizar a captação de água exclusivamente nos pontos indicados pela CONTRATANTE;
6.2.13. Promover a limpeza e a higienização periódica do tanque, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas;
6.2.14. Manter registro diário das viagens realizadas e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
6.2.15. Observar a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade;
6.2.16. Responder pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas durante a execução contratual, bem como pelos respectivos ônus;
6.2.17. Não utilizar o veículo e o motorista, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;
6.2.18. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato, competindo-lhe a representação inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.19. Atender às notificações e às solicitações da fiscalização no prazo assinalado, promovendo as correções determinadas;
6.2.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
6.2.21. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;
6.2.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas;
6.2.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses e nos limites de subcontratação admitidos neste contrato e no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.2.24. Responder integralmente pelos serviços executados por subcontratada autorizada, mantendo à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada, do veículo e do motorista por ela disponibilizados;
6.2.25. Emitir nota fiscal mensal em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. A gestão deste contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, e a fiscalização aos servidores designados pela Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026, ou por ato que venha a substituí-la, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.
7.1.1. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma prevista na Portaria nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.2. Compete ao fiscal do contrato, além das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026:
7.2.1. Definir e comunicar à CONTRATADA os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

7.2.2. Acompanhar a efetiva disponibilização do veículo e do motorista, verificando a permanência das condições exigidas neste contrato e no Termo de Referência;
7.2.3. Conferir os registros diários de viagens e atestar a execução mensal dos serviços;
7.2.4. Verificar a regularidade da documentação do veículo e da habilitação do condutor, bem como a realização da higienização periódica do tanque;
7.2.5. Determinar a substituição de veículo ou de motorista que não atenda às condições contratuais;
7.2.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira;
7.2.7. Notificar a CONTRATADA para a correção de falhas e a regularização de inconformidades;
7.2.8. Registrar as ocorrências verificadas na execução contratual e comunicá-las ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação de penalidades;
7.2.9. Atestar a nota fiscal, sendo o atesto condição indispensável para a realização do pagamento.
7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução em seus aspectos administrativos, controlar os prazos contratuais, conduzir as tratativas formais com a CONTRATADA e adotar as providências relativas a prorrogações, alterações, aplicação de sanções e extinção contratual.
7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.
8.2. A subcontratação poderá alcançar a disponibilização do veículo e a execução dos serviços de transporte, abastecimento e distribuição de água, bem como as atividades acessórias de manutenção, lavagem e higienização do tanque, vedada a transferência integral do objeto contratado.
8.3. A subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do item contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente a parcela remanescente.
8.4. A intenção de subcontratar deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da execução da parcela correspondente, acompanhada da identificação da subcontratada, da indicação da parcela a ser subcontratada e da documentação exigida no subitem 8.5.
8.5. A autorização ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que a subcontratada:
8.5.1. Possui regular constituição jurídica e objeto social compatível com a parcela subcontratada;
8.5.2. Encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias;
8.5.3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, em qualquer esfera de governo;
8.5.4. Não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
8.5.5. Dispõe de veículo que atenda integralmente aos requisitos da Cláusula Terceira, com a respectiva documentação de disponibilidade e licenciamento;
8.5.6. Dispõe de motorista devidamente habilitado, na forma exigida neste contrato.
8.6. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame e sido desclassificada, inabilitada ou dele excluída por qualquer motivo, bem como de empresa que mantenha vínculo societário ou de parentesco com a CONTRATADA apto a caracterizar burla ao procedimento licitatório.
8.7. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Município e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.
8.8. A responsabilidade prevista no subitem anterior abrange a qualidade e a regularidade dos serviços, a adequação e a segurança do veículo, a potabilidade da água transportada, o cumprimento dos roteiros, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados da subcontratada, as infrações de trânsito cometidas e os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
8.9. O inadimplemento, a irregularidade ou a inexecução por parte da subcontratada não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a prazos, roteiros, substituição de veículos e reparação de danos.
8.10. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição da subcontratada que descumprir as condições contratuais, perder as condições exigidas no subitem 8.5 ou cuja permanência se revele inconveniente ao interesse público, mediante decisão fundamentada.
8.11. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada, do veículo e do motorista por ela disponibilizados, durante toda a execução contratual.
8.12. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE, ou em

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As supressões acima do limite previsto no item anterior somente serão admitidas mediante acordo entre as partes.

9.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a variação do valor contratual decorrente de reajuste e a atualização da dotação orçamentária.

9.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Prorrogado o contrato para além do período referido no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo e prévia análise da CONTRATANTE.

9.7. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Considerando que a composição de custos dos serviços é significativamente influenciada pela variação do preço dos combustíveis e pela repercussão de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho sobre a remuneração dos motoristas, admite-se expressamente o pedido de revisão fundado nessas circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e supervenientes à data de apresentação da proposta.

9.8.1. A repactuação decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo observará a data-base da categoria profissional, sendo devida apenas em relação à parcela dos custos efetivamente impactada, mediante apresentação de planilha comparativa e do respectivo instrumento coletivo.

9.9. O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito e instruído com documentação idônea apta a demonstrar, de forma objetiva, a majoração dos custos e o rompimento da equação econômico-financeira inicial, tais como planilha comparativa de custos, notas fiscais de aquisição de combustível anteriores e posteriores ao fato alegado, instrumento coletivo de trabalho ou publicações oficiais do setor.

9.10. A revisão não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado à época do pedido, cabendo à CONTRATANTE realizar nova pesquisa de preços para aferir a pertinência do pleito e o novo valor.

9.11. O pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução, a interrupção do abastecimento, o descumprimento dos roteiros determinados ou a recusa na prestação dos serviços, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.12. Deferido o pedido, os efeitos da revisão retroagirão à data do protocolo do requerimento devidamente instruído, salvo disposição expressa em contrário.

9.13. Verificado que o preço de mercado se tornou inferior ao contratado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução do valor, e, não havendo acordo, poderá promover a extinção do contrato.

9.14. Fica vedada qualquer alteração de preços que não seja expressamente justificada e formalizada por termo aditivo ou apostilamento, precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando cabível, e de autorização da autoridade competente.

9.15. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cuja previsão é facultativa, considerando a natureza comum do objeto, a execução mensal com pagamento posterior e a possibilidade de retenção e glosa dos valores devidos em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e em legislação específica:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de disponibilizar o veículo ou o motorista no prazo estabelecido, ou retardar injustificadamente o início da execução;

10.1.3. Interromper a prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.4. Deixar de cumprir os roteiros, horários ou programações determinados pela fiscalização, ou alterá-los sem autorização expressa;

10.1.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, o veículo indisponível ou o motorista cuja substituição tenha sido determinada;

10.1.6. Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações contratadas, especialmente quanto à capacidade do tanque, ao estado de conservação, às condições de segurança ou à regularidade do licenciamento;
10.1.7. Disponibilizar motorista sem habilitação válida ou em categoria incompatível com o veículo conduzido;
10.1.8. Realizar a captação de água em fonte não autorizada pela CONTRATANTE;
10.1.9. Utilizar o veículo ou o motorista, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;
10.1.10. Deixar de promover a higienização periódica do tanque ou de manter os registros exigidos;
10.1.11. Descumprir a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável ou as normas de segurança do trabalho;
10.1.12. Deixar de recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada;
10.1.13. Subcontratar sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com os limites e condições da Cláusula Oitava;
10.1.14. Dar causa a dano à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada do objeto;
10.1.15. Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo;
10.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constatada a infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

10.2.1. Advertência, nas infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 2º;

10.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de disponibilização inicial ou de substituição de veículo ou motorista, limitada a 10 (dez) dias;

b) Ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, ou constatado que o atraso comprometeu o abastecimento das comunidades atendidas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial, descumprimento de roteiros, disponibilização de veículo ou motorista em desacordo com as especificações, ou qualquer outra irregularidade que comprometa parcialmente a execução;

d) Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, interrupção injustificada dos serviços, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

e) As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público, nos termos do art. 156, § 5º.

10.3. A aplicação de multa não afasta a glosa dos valores correspondentes aos dias de indisponibilidade do veículo ou aos roteiros não executados, por se tratarem de institutos de natureza diversa.
10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.
10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
10.7. A reincidência, o descumprimento reiterado de roteiros, a interrupção do abastecimento e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização constituem circunstâncias agravantes na dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público;
11.2.3. Por determinação judicial.
11.3. Constituem, entre outros previstos em lei, motivos ensejadores da extinção:
11.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização do veículo, ao cumprimento dos roteiros e à substituição de veículo ou motorista;
11.3.2. A interrupção injustificada da prestação dos serviços ou a paralisação sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
11.3.3. A indisponibilidade reiterada do veículo, quando comprometer o abastecimento das comunidades atendidas;
11.3.4. A perda das condições de habilitação exigidas no certame ou a irregularidade superveniente do licenciamento do veículo empregado;
11.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança relativas aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada;
11.3.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com os limites e condições da Cláusula Oitava;
11.3.7. A alteração social ou a modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
11.3.8. A superveniência de impedimento para contratar com a Administração ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo ao erário;
11.3.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução;
11.3.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.
11.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes.
11.6. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à reparação de danos causados, à quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos motoristas empregados na execução, inclusive os vinculados a subcontratada, e ao cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.
11.7. Considerando a essencialidade do objeto, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, determinar a continuidade da execução por prazo estritamente necessário à realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção do abastecimento de água às comunidades atendidas.
11.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, com a correspondente comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.
12.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a prorrogação poderá alcançar o prazo máximo previsto na legislação, mediante atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
12.3. A eventual prorrogação será precedida de manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na continuidade do ajuste, de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato e de verificação da manutenção das condições de habilitação.
12.4. A CONTRATADA deverá manter o veículo e o motorista à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, observadas as condições de execução estabelecidas na Cláusula Terceira.
12.5. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados, perante a CONTRATANTE, seus dados cadastrais, endereço, telefone e endereço eletrônico durante toda a vigência contratual, sendo válidas as comunicações encaminhadas aos dados nele constantes.
13.2. As comunicações, notificações e demais atos formais entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
13.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não constitui novação, renúncia a direito ou alteração das condições pactuadas.

13.4. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à manutenção adequada do veículo, ao controle de emissões, à prevenção de vazamentos e à destinação apropriada de resíduos, óleos e lubrificantes utilizados.
13.5. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resguardando a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da execução contratual.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, supletivamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.
13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
13.8. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipolito-PI, 17 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIMPFACIL SERVICOS LTDA:14971747000100
Assinado de forma digital por LIMPFACIL SERVICOS LTDA:14971747000100

LIMPFACIL SERVIÇOS LTDA
Vinícius Fontes Damasceno
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
01	
02	